

MANUAL

**Encarregado e Grupo de Trabalho no
contexto da Proteção de Dados Pessoais
para a Administração Pública do
Município de São Paulo (Controles 01 e 02)**

Portaria CGM/SP nº 27/2026

**Programa de Governança em Privacidade
e Proteção de Dados Pessoais**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FICHA

Prefeitura do Município de São Paulo

Prefeito

Ricardo Nunes

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

Chefe de Gabinete

Marcos Augusto Carboni

Equipe da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais

Coordenador

Edson Joaquim Raimundo de Araujo Júnior

Elaboração

Fábio Fernandes Libonati

João Francisco Resende

Thiago Ryuichi Hirata

Revisão

Alana Leite Catuzzati

Arte e Diagramação

Marília Miquelin de Oliveira

Versão 01

Junho de 2026

Este manual foi elaborado em cumprimento aos termos do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

VERSÃO

Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	06/2026

Sumário

1. Apresentação	6
2. Designação do encarregado e do grupo de trabalho	7
2.1. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais	7
2.1.1. Das competências do encarregado	7
2.1.2. Dos direitos e deveres do encarregado	9
2.1.3. Da indicação do encarregado	11
2.1.4. Das características do encarregado	12
2.2. Equipe de apoio ao encarregado	13
2.3. Grupo de trabalho para implantação do PGPP	14
2.4. A interação entre o encarregado e o grupo de trabalho	14
3. Referências bibliográficas	18
4. Apêndice I - Modelo de Portaria para Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho no órgão ou entidade	20
5. Apêndice II - Exemplos de Portarias já publicadas	22

1. Apresentação

Este manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos responsáveis por implementar os controles previstos na Portaria CGM nº 27/2026, que regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP). O foco deste documento é a implementação do “*Controle 01- Encarregado*” e “*Controle 02- Grupo de Trabalho*”.

Os órgãos e entidades possuem autonomia técnica e devem considerar o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados na implementação deste controle. Assim, o modelo apresentado neste manual não é de uso obrigatório, possui natureza orientativa e poderá ser adaptado para diferentes realidades, desde que justificado.

2. Designação do encarregado e do grupo de trabalho

Inicialmente, é importante esclarecer que o objetivo deste manual não é explicar ou interpretar conceitos teóricos relacionados à proteção de dados pessoais. Trata-se de um guia de aplicação prática, que busca sistematizar as orientações e o conhecimento já produzido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras instituições de referência, visando auxiliar os gestores públicos da Prefeitura de São Paulo na aplicação dos conceitos às suas diferentes realidades.

O presente manual tomou como principal referência o Guia Orientativo sobre a “*Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais*” da ANPD, que deve ser consultada pelos gestores públicos para maiores informações.

2.1. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

De acordo com o Art. 5º, VIII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais é a “*pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*”.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 59.767/2020¹ estabeleceu a obrigatoriedade de designação de encarregado próprio para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo. Trata-se de uma figura essencial e obrigatória no processo de adequação à LGPD, conforme se explicará a seguir.

2.1.1. Das competências do encarregado

As competências do encarregado estão descritas nos seguintes normativos:

- Art. 41, § 2º, da LGPD;
- Arts. 15 a 17 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- Art. 6º do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

¹ Alterado pelo Decreto Municipal nº 65.117 de 23 de abril de 2026.

Uma das principais competências do encarregado é atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a ANPD. Ademais, destaca-se o seu papel de assessorar e orientar os funcionários do órgão ou entidade sobre as melhores práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Nota-se, portanto, que não cabe ao encarregado tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, pois essas decisões são de responsabilidade do controlador.

Além das atribuições expressamente previstas no Art. 41, § 2º, da LGPD, o Art. 16 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 atribuiu ao encarregado papel de assistência e orientação ao agente de tratamento em diversas atividades relacionadas à governança da privacidade. No âmbito da Prefeitura de São Paulo, essas atividades encontram-se estruturadas e operacionalizadas por meio do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPP), regulamentado por meio da Portaria CGM nº 27/2026. Informações adicionais sobre a implementação de cada um desses controles deverá ser detalhada por seu respectivo Guia Orientativo ou Manual.

Tabela 01: Correspondência entre as competências do encarregado previstas na Resolução CD/ANPD nº 18/2024 e os controles do PGPP definido pela Portaria CGM nº 27/2026.

Tema	Resolução CD/ANPD nº 18/2024	Breve descrição	Previsão no PGPP
Incidentes de Segurança	Art. 16, I	Procedimentos destinados à identificação, registro, resposta, contenção e comunicação de eventos que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais.	Controles do Tema 05
Registro das Operações de Tratamento (ROT)	Art. 16, II, X	Inventário que documenta as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela unidade, incluindo finalidades, bases legais, compartilhamentos e medidas de proteção adotadas, entre outros.	Controle 06
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	Art. 16, III	Documento que avalia riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares decorrentes de atividades de tratamento de dados pessoais, bem como as medidas de mitigação adotadas.	Controle 33

Gestão de Riscos em Privacidade	Art. 16, IV e V	Processo contínuo de identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e seus impactos aos titulares.	Controles 18 e 19
Processos e Políticas Internas	Art. 16, VI, IX	Conjunto de normas, procedimentos, fluxos e instrumentos internos destinados a assegurar a conformidade institucional com a LGPD e demais normativos aplicáveis.	Controles 19, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43
Instrumentos Contratuais	Art. 16, VII	Disposições contratuais que definem responsabilidades, obrigações e salvaguardas relacionadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais entre as partes envolvidas.	Controles 14 e 15
Transferências Internacionais	Art. 16, VIII	Operações que envolvem compartilhamento de dados pessoais a organizações localizadas em outros países ou organismos internacionais.	Controles do Tema 08

Fonte: CGM/CPD, adaptado da Resolução CD/ANPD nº 18/2024

2.1.2. Dos direitos e deveres do encarregado

Os direitos e deveres no exercício da função do encarregado estão descritos nos seguintes normativos:

- Art. 10, 11, 17 a 21 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- Art. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

Dentre os direitos, ou seja, as garantias relacionadas ao exercício da função de encarregado, destaca-se a sua atuação com autonomia técnica, de modo que órgãos e entidades devem garantir os recursos humanos, técnicos e administrativos necessários para o exercício de suas atividades. O encarregado deve possuir acesso aos níveis hierárquicos mais elevados, assim como a todas as áreas do órgão ou entidade, exercendo suas atribuições de modo livre de interferências, conforme dispõem os incisos III e V do Art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

É importante ressaltar que o desempenho da função de encarregado não lhe transfere a responsabilidade pela conformidade das operações de tratamento realizadas pelo órgão ou

entidade perante a ANPD, a qual permanece atribuída aos agentes de tratamento, nos termos dos Arts. 11 e 17 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 e do art. 42, caput, da LGPD. Isso não afasta, contudo, o dever de o agente público responder pelos atos que praticar no exercício de suas funções, quando configurada violação aos seus deveres funcionais, nos termos da legislação aplicável..

No que concerne aos deveres, o encarregado deve atuar com ética e integridade, evitando situações que possam configurar conflito de interesse, conforme Arts. 18 a 21 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024. De acordo com o Guia Orientativo da ANPD, o conflito de interesses poderia se configurar com o acúmulo das atividades de encarregado com outras que contemplem a tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais: *“o encarregado deve exercer suas funções de forma autônoma. Para isso, não deve ser responsável por funções, dentro de um mesmo agente de tratamento, que possam resultar em conflito de interesse, como exercer a atividade que envolva a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais pelo controlador. Cabe ressaltar que não configura conflito de interesse a tomada de decisão relacionada ao tratamento de dados pessoais inerente ao exercício das atribuições do encarregado”*.

Conforme o Guia Orientativo da ANPD, um exemplo de conflito de interesses seria o acúmulo da função de encarregado com cargos de direção e chefia que tomam decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, como os dos setores de recursos humanos e tecnologia da informação: *“de modo geral, posições conflitantes são observadas quando o encarregado acumula cargos de chefia, gerência ou direção, responsáveis pela determinação de meios e objetivos do tratamento de dados pessoais, a exemplo de setores responsáveis pela gestão de recursos humanos, tecnologia da informação, finanças ou saúde”*.

Para minimizar a ocorrência de conflito de interesses, o Guia Orientativo da ANPD recomenda que, quando possível, seja criada unidade organizacional própria para a atuação do encarregado: *“uma boa prática para mitigar a possibilidade de conflito de interesse é a criação de unidade organizacional própria, distinta de qualquer outra que tome decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito da organização. Essa divisão permite a atuação do encarregado de forma mais distanciada das áreas que lidam diretamente com o tratamento de dados pessoais”*.

Por fim, destaca-se também o dever de sigilo e de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tenha acesso no desempenho das suas tarefas, conforme previsto pelo Art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

2.1.3. Da indicação do encarregado

Os requisitos relacionados à indicação do encarregado estão descritos nos seguintes normativos:

- Arts. 23, III e 41 da LGPD;
- Arts. 3º a 9º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- Arts. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

Entre os principais requisitos relacionados à indicação do encarregado, está a exigência de ser realizada por meio de ato formal (documento escrito, datado e assinado), como por exemplo, a publicação de Portaria no Diário Oficial da Cidade. No ato de indicação, devem constar as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas, conforme previsto no Art. 3º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Ademais, nota-se a necessidade de indicação de substituto para os períodos de afastamento do encarregado. Nesse sentido, o Guia Orientativo da ANPD dispõe que *“considerando a imprevisibilidade de que tais eventos possam ocorrer e de modo a mitigar o risco de interrupção repentina das atividades do encarregado, recomenda-se que a designação de substituto ocorra de forma conjunta à indicação formal do encarregado titular”*.

Outro dever relacionado à indicação do encarregado é a publicidade acerca da sua identidade e das suas informações de contato no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

No caso dos entes despersonalizados das pessoas jurídicas de direito público (órgãos públicos ou outras subdivisões), o Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 permite a indicação de encarregado próprio.

No âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Paulo, o Art. 5º do Decreto Municipal nº 59.767/2020 estabeleceu a obrigatoriedade da indicação de encarregado por cada Secretaria e Subprefeitura, tendo em vista o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em toda a Prefeitura. O § 3º do mesmo dispositivo ainda abre a possibilidade de designação de mais de um encarregado para cada órgão, desde que sejam especificadas as unidades administrativas relacionadas à sua atuação.

Já para as entidades da Administração Indireta Municipal, o Art. 10, I do Decreto Municipal nº 59.767/2020 estabeleceu o dever de designação de encarregado próprio, considerando sua autonomia e contexto.

2.1.4. Das características do encarregado

As características esperadas do encarregado estão descritas nos seguintes normativos:

- Arts. 5º e 12 a 14 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- Arts. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

É importante destacar que não há exigência quanto às qualificações profissionais do encarregado, de modo que cabe ao próprio órgão ou entidade definir o perfil adequado para o seu contexto. O Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 apenas dispõe que a indicação de encarregado deve recair preferencialmente sobre servidores ou empregados públicos detentores de reputação ilibada. A mesma Resolução, em seu Art. 5º, também afirma que a o exercício da atividade de encarregado **não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem qualquer certificação ou formação profissional específica**. Dito de outra forma, não é exigido que o encarregado tenha formações ou certificações profissionais relacionadas à proteção de dados pessoais e nem tenha registro ou seja membro de entidades ou organizações de qualquer tipo, cabendo ao órgão ou entidade avaliar se este tipo de característica é desejável na indicação do seu encarregado.

No entanto, conforme dispõe o Guia Orientativo da ANPD, é possível a indicação de pessoas externas ao órgão ou entidade, apesar de isso não ser recomendado: *“é possível a indicação de pessoas externas, sejam naturais, sejam jurídicas. No entanto, quanto à última hipótese,*

reforça-se para a sinalização já realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual a terceirização da atividade para empresas deve ser vista com cautela pelo poder público devido ao papel estratégico atribuído ao encarregado pela legislação”.

Também é interessante destacar exemplo trazido no Guia Orientativo da ANPD, que considerou inadequada a indicação de unidade organizacional como encarregado. Nesse sentido, o guia reforça que a indicação não pode recair sobre uma unidade sem personalidade jurídica, devendo ser atribuída a uma pessoa natural ou jurídica. No exemplo citado, seria adequado atribuir a indicação ao servidor titular da unidade organizacional.

2.2. Equipe de apoio ao encarregado

De acordo com o Guia Orientativo da ANPD, “a depender das atividades, do porte da organização, do número de colaboradores envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais e das atribuições que lhe forem conferidas, o encarregado necessitará de uma equipe que lhe proporcione o suporte nessas atividades. Nesse sentido, o agente de tratamento poderá instituir equipe ou comitê de apoio para auxiliar o encarregado no desempenho de suas atividades”.

Nota-se que a equipe de apoio ao encarregado confere autonomia técnica ao exercício de sua função, nos termos dos Arts. 10, I e III, e 18 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024. No entanto, ressalta-se que a designação da equipe de apoio é uma opção do órgão ou entidade, de acordo com suas necessidades e discricionariedade.

Aqui, novamente destaca-se a recomendação do Guia Orientativo da ANPD, que sugere, quando possível, a criação de unidade organizacional própria para apoio ao encarregado. A designação de encarregado recairia sobre o titular da unidade, e não sobre ela como um todo, atuando seus membros como apoio no exercício de suas funções.

É importante destacar que a equipe de apoio ao encarregado estaria submetida hierarquicamente a ele, e, portanto, não se confunde com o grupo de trabalho para implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPP) do órgão ou entidade, conforme se explicará a seguir.

2.3. Grupo de trabalho para implantação do PGPP

O Decreto nº 59.767/2020 estipula, pela nova redação do art. 4º, §3º, a necessidade de constituição de um grupo de trabalho para implantação do PGPP do órgão ou entidade. Recomenda-se que a definição do grupo seja feita por meio de publicação de ato normativo, com a definição das competências de seus integrantes.

A composição do grupo deve ser proporcional ao tamanho do órgão ou entidade e à complexidade do tratamento de dados. Ademais, espera-se que os integrantes do grupo tenham competências multidisciplinares, envolvendo, por exemplo, a área Jurídica, de Tecnologia, de Segurança da Informação, de Recursos Humanos, entre outros. Recomenda-se que os integrantes do grupo de trabalho sejam parte da estrutura do órgão ou entidade, atuando diretamente com o tratamento de dados pessoais.

2.4. A interação entre o encarregado e o grupo de trabalho

A respeito do grupo de trabalho, o Decreto nº 59.767/2020 estipula, pela nova redação do art. 4º, §3º que a sua constituição deve ser realizada (...) *sem prejuízo e não se confundindo com a figura do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 5º e 6º deste decreto*". A inteligência do dispositivo se explica pela necessária **segregação de funções** que deve existir entre o encarregado e o grupo de trabalho do órgão ou entidade.

O encarregado tem como uma de suas competências orientar sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, o que se aproxima da 2ª Linha de Defesa do Modelo de 3 Linhas do IIA Brasil². O mesmo entendimento é compartilhado pelo Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), que se manifestou por meio da Nota Técnica XX – Conaci: Papel dos Órgãos de Controle na Adequação à LGPD: “*pode-se observar que o Encarregado tem competências, atribuições e responsabilidades típicas do papel de 2ª linha*”.

² INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA Brasil). Modelo das 3 linhas do IIA 2020, IIA Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.theiia.org/globalassets/documents/resources/the-iias-three-lines-model-an-update-of-the-three-lines-of-defense-july-2020/three-lines-model-updated-portuguese.pdf> Acesso em 07/05/2025

Por outro lado, ao grupo de trabalho compete a implementação do PGPP, podendo consultar o encarregado para o desenvolvimento de suas atividades. A atuação do grupo de trabalho deve contar com agentes públicos da 1ª Linha de Defesa, sendo que sua atuação terá foco na própria adequação da unidade à LGPD, estando envolvido na execução do tratamento de dados pessoais.

A ilustração da estrutura do Modelo de 3 Linhas de Defesa aplicada à Administração Pública Municipal de São Paulo pode ser visualizada no Manual de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Município (CGM):

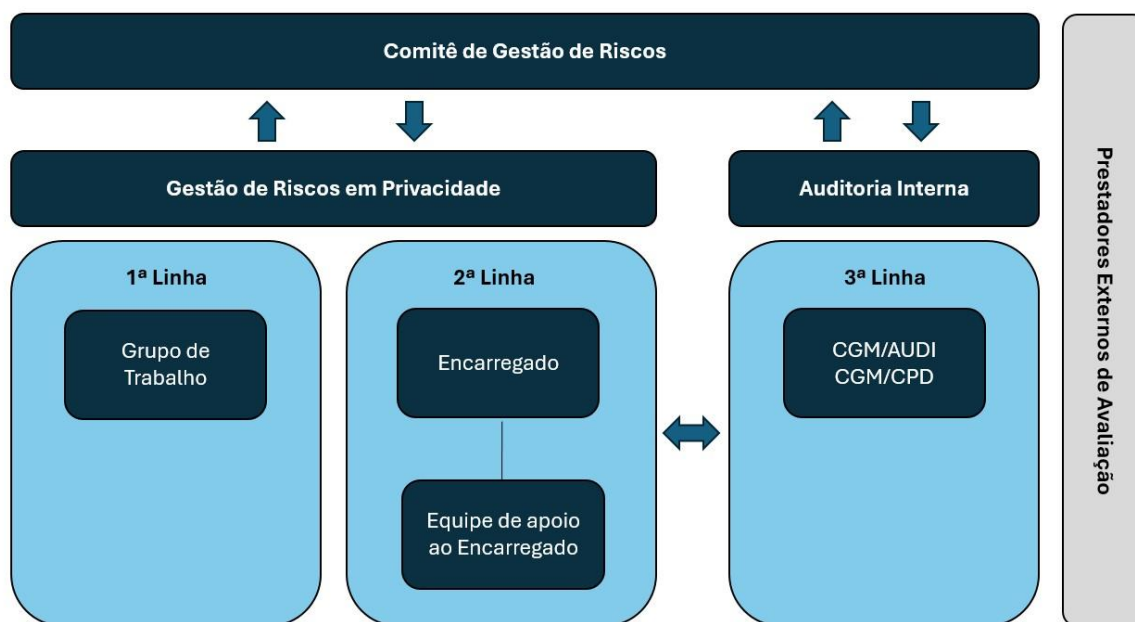
Figura 01: Modelo de Três Linhas do IIA



Fonte: Manual de Gestão de Riscos da CGM

A figura a seguir adapta a figura anterior para o cenário da privacidade e da proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal de São Paulo, para fins didáticos:

Figura 02: Atuação do encarregado e do grupo de trabalho



Fonte: CGM/CPD, adaptado do Manual de Gestão de Riscos da CGM e do Modelo de 3 Linhas do IIA Brasil

O encarregado e a sua respectiva equipe, de um lado, e o grupo de trabalho, de outro, devem atuar cada qual no âmbito de suas respectivas competências, de forma colaborativa, razão pela qual o grupo de trabalho deve desenvolver suas atividades sob a **orientação** do encarregado. Nesse ponto, relembra-se que compete ao encarregado tão somente orientar e assessorar o grupo de trabalho, não devendo se envolver diretamente nas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais e implementação do PGPP, que é feito pelo grupo de trabalho.

Isso se mostra especialmente importante em função do Art. 19, § 1º, II da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, segundo o qual se configura conflito de interesses o acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas ou a própria execução do tratamento de dados pessoais. Por isso, inclusive, não deve existir relação de hierarquia entre o encarregado e o grupo de trabalho.

A atuação acima proposta encontra-se de acordo com o Guia Orientativo da ANPD, que prevê que cabe ao encarregado assessorar o agente de tratamento no desenvolvimento do PGPP: “*outras atividades nas quais o encarregado poderá prestar assistência ao agente de tratamento incluem a elaboração de regras de boas práticas e de governança e o desenvolvimento de programa de governança em privacidade. Assim, é possível que o encarregado atue na*

coordenação desse Programa, elaborando, por exemplo, documento que permita o monitoramento, ou ainda, indicadores para auditoria”.

Para auxiliar os órgãos e entidades na designação do encarregado e do grupo de trabalho, o presente manual é acompanhado de Modelo de Portaria, em seu Apêndice I, e de exemplos de portarias já publicadas, em seu Apêndice II.

3. Referências bibliográficas

BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Guia ANPD – Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/copy_of_guia_da_atuacao_do_encarregado_anpd.pdf> Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Brasília, *Diário Oficial da União*, 16 de julho de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>>. Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, *Diário Oficial da União*, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 29/10/2024.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO (CONACI). Papel dos órgãos de controle na adequação à LGPD. Nota Técnica XX – CONACI. CONACI, [sem data]. Disponível em: <<https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Nota-Tecnica-Conaci-sobre-o-Papel-dos-Orgaos-de-Controle-na-Adequacao-a-LGPD.pdf>>. Acesso em: 03/06/2026.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA Brasil). Modelo das 3 linhas do IIA 2020, IIA Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.theiia.org/globalassets/documents/resources/the-iias-three-lines-model-an-update-of-the-three-lines-of-defense-july-2020/three-lines-model-updated-portuguese.pdf> Acesso em 07/05/2025

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020>>. Acesso em: 29/10/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 65.117, de 23 de abril de 2026. Introduz alterações no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e no Decreto nº 62.809, de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 23 de setembro de 2026. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-65617-de-23-de-abril-de-2026>>. Acesso em: 06/05/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Portaria CGM nº 27, de 22 de Junho de 2026. Regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP), assim como o procedimento do Diagnóstico de Maturidade em

Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-controladoria-geral-do-municipio-cgm-27-de-22-de-junho-de-2026>>. Acesso em: 23/06/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Manual de Gestão de Riscos 2023. Versão 01. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Manual_Gestao_Riscos_versao01_2023_publicacao_03_01_2024.pdf Acesso em: 09/04/2025

4. Apêndice I - Modelo de Portaria para Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho no órgão ou entidade

Portaria **{ÓRGÃO/ENTIDADE}** nº **{XX}** de **{DATA}**

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do **{ÓRGÃO/ENTIDADE}**, bem como institui grupo de trabalho para a implementação do seu respectivo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O **{DIRIGENTE MÁXIMO}**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 23, III e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nos Arts. 5º e 10, I, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **{NOME}**, RF: **{REGISTRO FUNCIONAL}**, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste **{ÓRGÃO/ENTIDADE}**.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, vacâncias e demais afastamentos legais do Encarregado, a função será exercida por **{NOME}**, RF: **{REGISTRO FUNCIONAL}**, como substituto.

Art. 2º Cabe ao encarregado as competências previstas no art. 6º do Decreto nº 59.767, de 2020.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado e de seu substituto deverão ser divulgadas publicamente no sítio eletrônico do **{ÓRGÃO/ENTIDADE}**.

Art. 4º Fica constituído grupo de trabalho para implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do {ÓRGÃO/ENTIDADE}, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto nº 59.767, de 2020, composto por:

I – {NOME}, RF: {REGISTRO FUNCIONAL};

II – {NOME}, RF: {REGISTRO FUNCIONAL}; [...]

§1º O grupo de trabalho desenvolverá suas atividades sob a orientação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da {ÓRGÃO/ENTIDADE}, nos termos do Decreto nº 59.767, de 2020.

§2º Mediante solicitação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ao Gabinete do {ÓRGÃO/ENTIDADE}, outros agentes públicos poderão integrar o Grupo de Trabalho ou contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5. Apêndice II - Exemplos de Portarias já publicadas

[PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 18 DE 5 DE JUNHO DE 2026.](#) Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras. Disponível em <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-de-infraestrutura-urbana-e-obras-siurb-18-de-5-de-junho-de-2026>> Acesso em: 09/06/2026

[PORTARIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Nº 22 DE 26 DE MAIO DE 2026.](#) Designa o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Controladoria Geral do Município e sua respectiva equipe de apoio, bem como institui grupo de trabalho para a implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste órgão. Disponível em <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-controladoria-geral-do-municipio-cgm-22-de-26-de-maio-de-2026>> Acesso em: 09/06/2026

[PORTARIA SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ – SUB/BT Nº 5 DE 3 DE ABRIL DE 2026.](#) Designa os servidores, abaixo relacionados, para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Subprefeitura Lapa, com o objetivo de elaborar e implementar as medidas necessárias para adequação aos requisitos da LGPD, em conformidade com a legislação federal. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-subprefeitura-do-butanta-sub-bt-5-de-3-de-abril-de-2026>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE Nº 93.003 DE 27 DE MARÇO DE 2026.](#) Designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados e institui a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais da Spcine. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-empresa-de-cinema-audiovisual-de-sao-paulo-spcine-93003-de-27-de-marco-de-2026>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM Nº 56 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.](#) Institui o Grupo de Trabalho Permanente de Proteção de Dados (GTPPD) no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e dá outras providências. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-hospital-do-servidor-publico-municipal-hspm-56-de-18-de-dezembro-de-2025>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 83 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.](#) Altera a Comissão de Dados Pessoais estabelecida pela Portaria IPREM nº 63, de 16 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-83-de-28-de-outubro-de-2025>> Acesso em: 01/06/2026

[DESPACHO SÃO PAULO URBANISMO Nº 90.606 DE 5 DE JUNHO DE 2025.](#) Altera a composição do núcleo encarregado pelo tratamento de dados pessoais e da Comissão de Governança de Dados. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/despacho-sao-paulo-urbanismo-90606-de-5-de-junho-de-2025>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 131 DE 30 DE MAIO DE 2025.](#) Constitui Grupo de Trabalho para atender às disposições da Instrução Normativa CGM nº 02, de 23 de dezembro de 2024, e em cumprimento da Meta nº 120 do Programa de Metas 2025-2028 da Prefeitura do Município de São Paulo. Disponível em:

<<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-131-de-30-de-maio-de-2025>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM Nº 25 DE 14 DE MAIO DE 2025](#). Designa servidor para exercer a função de encarregado de proteção de dados pessoais do Hospital do Servidor Público Municipal. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-hospital-do-servidor-publico-municipal-hspm-25-de-14-de-maio-de-2025>> Acesso em: 01/06/2026

[PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ Nº 20 DE 2 DE ABRIL DE 2025](#). Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar o nível de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e identificar ações necessárias para a adequação às disposições legais vigentes porventura necessárias, na Secretaria Municipal de Justiça. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-justica-smj-20-de-2-de-abril-de-2025>> Acesso em: 28/05/2026

[PORTARIA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA Nº 1 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025](#). Designa responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais da ADESAMPA e dá outras providências. Disponível em <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-agencia-sao-paulo-de-desenvolvimento-ade-sampa-1-de-6-de-fevereiro-de-2025>> Acesso em: 28/05/2026



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**